



## LIVRO DE DECRETOS

= DECRETO Nº 2.031 =

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE CARNAVAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor CARLOS EUGÊNIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando que a Lei nº 1.466, de 27/04/83 prevê a criação da Comissão Permanente de Carnaval;

Considerando que o Carnaval é uma festa popular de grande repercussão e que exige um alto grau de organização e que seja evitada a improvisação,

DECRETA :

Artigo 1º - Ficam nomeados, na forma do disposto na Lei nº 1.466, de 27/04/83, as pessoas abaixo designadas, que deverão constituir a Comissão Permanente de Carnaval:

PRESIDENTE - Miguel Rodrigues Santiago

SECRETÁRIO - Sidney Luiz da Rocha Castro

TESOUREIRO - José Antonio Domingues Arneiro

RELAÇÕES PÚBLICAS - Berenice Moure de Moura

Artigo 2º - A Comissão Permanente de Carnaval terá as seguintes finalidades:

I - prever as despesas e receitas para a realização das festas carnavalescas;

II - programar as festas públicas, de acordo com o orçamento municipal;

III - estimular os folguedos populares, dentro dos limites legais e morais, incentivando as atividades que melhor respondam pela preservação da cultura local;

IV - receber as verbas orçamentárias, os recursos gerados pelas suas próprias iniciativas, bem como doações, e prestar contas dos recursos

*Revisado através do Decreto n.º 2.682 de 02/04/89.*  
*modificados artigos 1º e 3º, através do Decreto n.º 2.143 de 09-06-84*



## LIVRO DE DECRETOS

(CONTINUAÇÃO DO DECRETO Nº 2.031/83)

recebidos, imediatamente após a realização anual do carnaval.

Artigo 3º - Incumbe ao Presidente:

- I - responder pela Comissão e disciplinar os seus trabalhos, propondo a dispensa dos que se revelarem desidiosos;
- II - ordenar as despesas, assinar cheques com o tesoureiro e a prestação de contas;
- III - tomar medidas de emergência e delas dar ciência à Comissão.

Artigo 4º - Incumbe ao Secretário:

- I - lavrar as atas das reuniões;
- II - expedir e receber correspondência, classificando-a devidamente;
- III - propor um programa geral do carnaval anual, para exame e aprovação da Comissão;
- IV - desempenhar-se de outras funções que lhe forem determinadas pela presidência, substituindo-a nos impedimentos eventuais.

Artigo 5º - Incumbe ao Tesoureiro:

- I - organizar a contabilidade da Comissão;
- II - preparar cheques e assiná-los com o Presidente;
- III - manter em conta bancária, de acordo com a legislação específica, os valores que lhe forem entregues;
- IV - preparar a prestação de contas, que assinará com o Presidente.

Artigo 6º - Incumbe ao Relações Públicas:

- I - divulgar o Carnaval de Lorena;
- II - manter contato permanente com as entidades que participam do Carnaval de Lorena, autoridades e instituições que colaboram nesse aconteci -



## LIVRO DE DECRETOS

(CONTINUAÇÃO DO DECRETO Nº 2.031/83)

mento;

III - receber visitantes e dar-lhes atenção;

IV - propor medidas que visem melhor situar o Carnaval perante a opinião pública.

Artigo 7º - A Comissão Permanente de Carnaval estabelecerá um regimento interno para melhor desempenhar suas atribuições, que será submetido à aprovação prévia do Prefeito Municipal.

Artigo 8º - As funções dos integrantes da Comissão Permanente de Carnaval, acima nomeada, não serão remuneradas, sendo consideradas, porém, como de serviço público relevante.

Artigo 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 17 de junho de 1983.

  
CARLOS EUGÊNIO MARCONDES

= Prefeito Municipal =

Registrado no Livro próprio do Setor de Serviços Gerais do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal e publicado no Paço Municipal aos 17 de junho de 1983.

  
MARIA ANTONIA PEREIRA

MARIA ANTONIA PEREIRA

= Encarregada do Setor de Serviços Gerais =